

PARECER Nº 0145/2020 – O.S. Nº 111

Referente ao Projeto de Lei (PL) n.º 798/2020, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de permanência de fisioterapeuta nas maternidades públicas e privadas, no âmbito do estado de Mato Grosso e dá outras providências."

Autor: Deputado Estadual Thiago Silva .

Relator: Deputado Estadual

Dr. Eugênio

I - Relatório

A iniciativa em epígrafe foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 16/09/2020; foi lida na 61ª Sessão Ordinária na mesma data; cumpriu pauta no período de 23/09/2020 à 29/09/2020, em seguida, foi encaminhada ao Núcleo Social – Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social para análise e parecer quanto ao mérito.

Desse modo, submeteu-se a esta o Projeto de Lei nº 798/2020, de autoria do Deputado Estadual Thiago Silva, e, no âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivos.

A propositura em pauta "Dispõe sobre a obrigatoriedade de permanência de fisioterapeuta nas maternidades públicas e privadas, no âmbito do estado de Mato Grosso e dá outras providências."

Segundo o projeto, Art. 1º e 2º, os objetivos do pleito são:

Art. 1º É obrigatória a presença de, no mínimo, um (a) fisioterapeuta em instituições com, pelo menos, 1000 (mil) partos por ano, nas maternidades existentes no Estado de Mato Grosso, da rede pública ou privada de saúde, durante todos os turnos, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 2º Os profissionais fisioterapeutas devem estar disponíveis em tempo integral para assistência às pacientes internadas nas maternidades, durante o horário em que estiverem escalados para atuação nessas instituições.

Como fundamentação à demanda em pauta, o autor argumenta que a Constituição Federal, no art. 23, VI e no art. 196, prevê que cuidar da saúde é competência e dever de todos os entes da Federação.

Na hora do parto normal ou cesárea, o fisioterapeuta será de extrema importância, pois servirá para auxiliar as mulheres, ajudará na respiração adequada da gestante e também nos movimentos, *o parto se tornará menos doloroso, diminuição das doses de reforço analgésico, sem efeitos adversos para o binômio mãe-bebê além de garantir mais saúde e segurança.*

Os benefícios das intervenções fisioterapêuticas pós-parto: redução da dor perineal e em cicatriz de cesárea, melhora do funcionamento intestinal, prevenção de desconforto e dor osteomioarticular decorrentes da má postura durante amamentação e cuidados com o bebê, auxílio no retorno à condição pré-gestacional, otimizando a funcionalidade, tratando os desconfortos e disfunções que possam ter persistido ou

surgido, decorrentes da gestação ou do parto, prevenção e redução de edema em membros inferiores e vulva, melhora da função muscular, postural, urinária e dos diversos outros sistemas, promoção da amamentação adequada, entre outros.

É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso IV, alíneas “a” a “e”, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na *internet* ou *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, conforme Ficha Técnica apresentada às fls. 04 do processo em manejo, não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Destarte, procede-se à de mérito por parte desta Comissão. Nesse escopo, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida, que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Igualmente, a Constituição Federal de 1988 expressa, em seu Art. 197:

São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa jurídica de direito privado.

Do mesmo modo, a noção de interesse social e relevância pública estão diretamente associadas com a de interesse público. As ações e serviços públicos de saúde são de relevância pública porque existe, quanto a sua prestação,

um interesse público primário. É um interesse que conta com aceitação de todos.¹

O papel do fisioterapeuta na hora do parto é fundamental na assistência para redução de tempo, menos doloroso, minimizando certos desconfortos e dando mais confiança para as gestantes.

Uma campanha feita pela Associação Brasileira de Fisioterapia em saúde da mulher (ABRAFISM), trata-se de uma assistência de qualidade às gestantes, nas maternidades públicas e privadas do Brasil, certos da importância e diferencial do fisioterapeuta no auxílio desta mulher durante o trabalho de parto e pós-parto.

A função do Fisioterapeuta generalista serve para realizar o diagnóstico de alterações funcionais do movimento, prescrever e aplicar condutas fisioterapêuticas, acompanhar a evolução do quadro clínico funcional e indicar alta do tratamento fisioterapêutico.

Desde o ano de 2009, a saúde da mulher é uma especialidade da Fisioterapia reconhecida pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO).

O campo de atuação da Fisioterapia é vasto tendo, atualmente, onze áreas de especializações, como a Fisioterapia em Saúde da Mulher. Nessa, o fisioterapeuta tem a oportunidade de atuar, entre outros, no período gestacional, durante o trabalho de parto e no puerpério, objetivando o bem estar da gestante/ parturiente/puérpera. Objetivo: Identificar a percepção da equipe multiprofissional de saúde sobre a atuação da Fisioterapia em uma maternidade.

¹ Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rdisan/article/view/80685/84337>, acesso em agosto de 2020.

Na obstetrícia, pode-se trabalhar com exercícios terapêuticos no pré-natal, trabalho de parto, pós-parto vaginal e cesáreo e no puerpério. Ainda neste ramo, o fisioterapeuta apresenta uma oportunidade singular para atuar no período gestacional, já que objetiva uma gestação tranquila, através da avaliação e monitoramento das mudanças físicas e fisiológicas, enfocando o bem-estar desta mulher. Já durante o trabalho de parto vaginal ou cesáreo, pode ajudar a mãe por meio de técnicas no alívio da dor, diminuição da tensão, promovendo calma, conforto e relaxamento. Outra atuação importante é no puerpério, no qual se busca prevenir, reconhecer e tratar as complicações que possam surgir, promovendo o bem-estar e o retorno rápido a condições pré-gravídicas.²

Sabe-se que a Fisioterapia, por meio de diversas técnicas e saberes científicos, auxilia e contribui para minimizar desconfortos na gestação com a prática de exercícios de cinesioterapia e terapia manual para manter a postura adequada da mulher, minimizar as dores lombo-pélvica, sacro ilíaca e ciática e manter os músculos ligados à coluna fortalecidos e em harmonia.

Nesse sentido, o fisioterapeuta tem como função avaliar e monitorar as alterações físicas enfocando a manutenção do bem-estar da parturiente e do bebê, adotar medidas não farmacológicas e não invasivas para o alívio da dor (dentre elas a eletroestimulação nervosa transcutânea – TENS, hidroterapia, cinesioterapia, crioterapia, massoterapia lombossacral, técnicas respiratórias e de relaxamento muscular), estimular à deambulação e a adoção de posturas verticais e propor exercícios de mobilidade pélvica na bola.

² Disponível em: <file:///C:/Users/43321/Downloads/291-1378-1-PB.pdf>

No momento do parto, o fisioterapeuta promove técnicas manuais para ajudar a controlar e diminuir a dor, além de adotar posturas e técnicas respiratórias que visam a favorecer o encaixe na fase de expulsão do feto.

No puerpério, período caracterizado pelo retorno do corpo às condições prégravídicas, o fisioterapeuta auxilia no fortalecimento e alongamento dos músculos do assoalho pélvico, de forma a evitar complicações como a incontinência urinária.³

Perante o manifesto e restando comprovados os requisitos necessários à aprovação da Proposta apresentada no Projeto de Lei nº 798/2020, de autoria do Deputado Estadual Thiago Silva, entende-se de muita relevância a positivação da matéria ora em pauta, pois promover a saúde e bem-estar para a população são prioridades.

³ Disponível em:

https://www.almg.gov.br/atividade_parlamentar/tramitacao_projetos/texto.html?a=2020&n=2183&t=PL

III – Voto do Relator

PROJETO DE LEI (PL) Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
798/2020	0145/2020	111

Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 798/2020, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de permanência de fisioterapeuta nas maternidades públicas e privadas, no âmbito do estado de Mato Grosso e dá outras providências."

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 798/2020, de Autoria do Deputado Thiago Silva.

VOTO RELATOR: ☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
☐ PELA REJEIÇÃO.
☐ _____

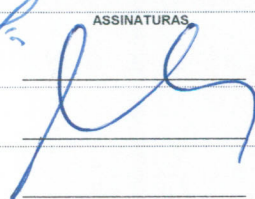
Sala das Comissões, em 05 de outubro de 2020.

ASSINATURA DO RELATOR: _____

IV - FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

REUNIÃO: 4ª Reunião Remota Ordinária
DATA/HORÁRIO: 05/10/2020
PROPOSIÇÃO: PL Nº 798/2020
AUTOR: DEPUTADO THIAGO SILVA

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	VOTAÇÃO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DR. EUGÊNIO		☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO	☒	☒	☐	☐	☐
DR. JOÃO		☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO	☐	☒	☐	☐	☐
DR. GIMENEZ		☐ PRESENCIAL ☒ REMOTO	☐	☒	☐	☐	☐
LÚDIO CABRAL		☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO	☐	☐	☐	☐	☒
PAULO ARAÚJO		☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO	☐	☐	☐	☐	☒
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	VOTO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DELEGADO CLAUDINEI		☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO	☐	☐	☐	☐	☐
FAISSAL		☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO	☐	☐	☐	☐	☐
SEBASTIÃO REZENDE		☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO	☐	☐	☐	☐	☐
SILVIO FÁVERO		☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO	☐	☐	☐	☐	☐
XUXU DAL MOLIN		☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO	☐	☐	☐	☐	☐

RESULTADO FINAL



COM O RELATOR (APROVADO).



CONTRÁRIO AO RELATOR (REJEITADO).



APENSAR/ARQUIVO.

OBSERVAÇÃO:

3 Votos com o relator.

Certifico que o(s) Deputado(s) acima descrito(s), votou através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência).

Foi designado o Deputado Dr. Eugênio
Para relatar a presente matéria.

DEPUTADO DR. EUGÊNIO
Presidente da Comissão

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor de Comissão Permanente